

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 045/2017

SÚMULA: “REGULAMENTA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO”.

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto nos artigos nº 21 e nº 79 da Lei Municipal n.º 2007, de 29 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Admitir-se-á, nos termos da Lei, em caráter excepcional eventual e temporário, “ampliação de carga horária” ao profissional de educação já pertencente ao Quadro Próprio de Magistério, ocupante de apenas um padrão de 20 (vinte) horas e que esteja em regência de classe, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas, para suprir demanda de substituição de Professores em função docente em seus afastamentos legais, por tempo determinado, conforme a necessidade de vaga disponível, nos termos do art. 54, parágrafos 1º ao 5º da Lei Municipal nº 2007/2010.

Art. 2º - O Edital de instruções destinado as inscrições para ampliação de carga horária, será divulgado no quadro de editais da Prefeitura Municipal e no site www.rionegro.pr.gov.br, podendo ser divulgado pela imprensa escrita para conhecimento dos profissionais pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

Art. 3º - Não serão aceitas inscrições de Professor que:

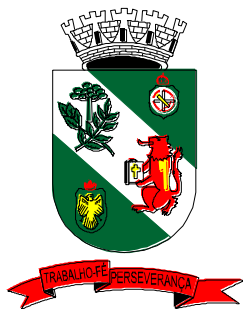
- I** - Tenha sofrido penalidade disciplinar de advertência ou suspensão no ano letivo anterior ao da inscrição;
- II** - Tenha gozado de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias contínuos ou interpolados no ano letivo anterior ao da inscrição;
- III** - Tenha sofrido falta injustificada nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao Edital de inscrições.

Art. 4º - As inscrições serão analisadas e classificadas pelas coordenações pedagógicas das Unidades Escolares e Equipe Técnica Administrativa da Secretaria de Educação, tendo como critérios:

- I** - Última avaliação profissional realizada do Professor com o colegiado da Unidade Escolar;
- II** - Em casos de empate no item acima, o desempate será pelo tempo de serviço no magistério e a persistência do empate por idade (o mais idoso).

Art. 5º - A remuneração será de acordo com seu vencimento básico, não incidindo sobre a mesma as vantagens do cargo efetivo, recebendo o 13º salário e férias proporcionais ao período da substituição.

Parágrafo único - Os ocupantes das vagas ora abertas, em caráter temporário, ficam vinculados ao Regime Estatutário do Município de Rio Negro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 6º - O exercício da ampliação da carga horária não se caracteriza como trabalho extraordinário.

Art. 7º - Para ampliação de carga horária na Escola Municipal de Educação Especial Tia Apolônia e Classes Especiais, será exigido curso de especialização nessa área.

Art. 8º - O Edital de Classificação será divulgado pelo jornal de divulgação oficial do município e o inscrito terá 5 (cinco) dias para recorrer da decisão, mediante requerimento escrito, e será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O chamamento para preenchimento da vaga disponível, obedecerá o Edital de Classificação e o período (matutino e vespertino) da vaga disponível.

§2º - No caso do Professor classificado não aceitar a vaga ofertada, o mesmo deverá assinar declaração de desistência da vaga, sendo chamado o próximo Professor na ordem de classificação.

§3º - O Professor que tiver cumprido o prazo determinado para a ampliação, poderá retornar para a lista de classificação, voltando ao final da ordem de classificação.

Art. 9º - A admissão para a ampliação de carga horária será efetuada através de Portaria do Poder Executivo, com prazo determinado e expresso, conforme o período de afastamento do titular do cargo obedecida a ordem de classificação.

§1º - O cancelamento da ampliação de carga horária poderá ser realizado por ambas as partes, nas seguintes situações:

I – A pedido do Professor mediante requerimento.

II – Por parte da Secretaria Municipal de Educação em caráter excepcional, com um prévio aviso ao Professor de 5 (cinco) dias.

III – Quando o Professor apresentar atestado de afastamento para tratamento de saúde por mais de 14(quatorze) dias.

§2º - A partir do segundo pedido de cancelamento da Portaria de ampliação por parte do Professor, o mesmo não poderá retornar a lista de classificação, com exceção de casos para tratamento de saúde, mediante apresentação do atestado médico.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Equipe Técnica Administrativa da Secretaria de Educação, através de parecer escrito e fundamentado.

Art. 11 - Revogam-se os Decretos nº 004, de 20 de janeiro de 2011 e nº 076, de 14 de julho de 2016.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 22 de maio de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSSARA DO ROCIO HEIDE
*Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Turismo, Esportes e Lazer*

JOANI ASSIS PETERS
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral*